



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Dispensa Eletrônica

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Aquisição de Fardamento Escolar para Educação Infantil e de 1º ao 5º anos, para atender a demanda de todas as escolas da rede pública municipal de ensino de Tenente Laurentino Cruz/RN.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. ARTIGO 75, INCISO II DA LEI N. 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS

01 - Vem à apreciação desta Assessoria análise das minutas do aviso de dispensa de licitação eletrônica, do tipo Menor Preço por item, a ser celebrado pelo Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, haja vista solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo por objeto a Aquisição de Fardamento Escolar para Educação Infantil e de 1º ao 5º anos, para atender a demanda de todas as escolas da rede pública municipal de ensino de Tenente Laurentino Cruz/RN, conforme as especificações e quantitativos constantes nos Anexos deste aviso, presentes nos autos.

02 – A Constituição Federal de 1988 desenhou um cenário baseado no mérito, na eficiência e na legalidade, além de juridicizar a própria moral como critério regulador das atividades administrativas, resultando em privilegiar institutos como a licitação.

03 - Nesse propósito, estatuiu no art. 37, XXI, que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino
Cruz**

de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações”.

04 - Especificamente no que interessa a este parecer, o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 dispõem que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; _

05 Ressalta-se que os valores estabelecidos no inciso II do art. 75 foi atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), por força do Decreto Federal n. 11.317, de 2022.

06 No entanto, é de ser ressaltado que para se evitar o “fracionamento” da despesa, a lei trouxe critérios a serem observados para se considerar atingido o limite previsto nesses dispositivos, conforme consta no § 1º do mesmo artigo 75:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino
Cruz**

07 Considerando que os valores estimados estão aquém de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que o caso em questão se amolda perfeitamente nos valores previstos no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133, de 2021.

08 Por fim, como sabemos, a Lei determina que as contratações diretas em razão do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

09 - Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade do Aviso de Dispensa de Contratação, do tipo Menor Preço por Item, a ser celebrado pelo Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, haja vista solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo por objeto a Aquisição de Fardamento Escolar para Educação Infantil e de 1º ao 5º anos, para atender a demanda de todas as escolas da rede pública municipal de ensino de Tenente Laurentino Cruz/RN, estando o procedimento em perfeita consonância aos ditames da legislação pertinente à matéria.

É o parecer, s.m.j.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 21 de julho de 2023.

CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 14.242.005/0001-35
Caroline Araújo Florêncio de Lima
OAB/RN 15.634